FINVEST DTVM

Demonstrativo Trimestral – 3º Trimestre/2025

MOVVIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
36.517.586/0001-03

Política de Investimento

I – Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Mês Escrito	PL	Direitos Creditórios	% Relação
Julho de 2025	7.196.735,59	6.322.335,94	87,85%
Agosto de 2025	13.219.765,09	12.738.335,44	96,36%
Setembro de 2025	9.875.942,16	11.038.427,76	111,77%

Composição da Carteira - Fechamento de Setembro de 2025		
Alocações	Valor (R$)	Relação PL (%)
Disponibilidades	18.201,86	0,18%
Renda Fixa	40.063,66	0,41%
Cotas de Fundos		
Renda Fixa	593,62	0,01%
Outros Fundos	-	0,00%
Direitos Creditórios		
A Vencer	7.773.996,78	78,72%
Vencidos	3.264.430,98	33,05%
Provisão para Devedores Duvidosos	-1.040.051,46	-10,53%
Outros Valores e Bens		
Contas a Pagar e Receber		
Contas a Pagar	-181.293,28	1,84%
Contas a Receber	-	-
Patrimônio Líquido	9.875.942,16	100,00%

Cota Subordinada	Valor de Cota	Rentabilidade
Julho de 2025	26,97	9,10%
Agosto de 2025	31,30	16,084%
Setembro de 2025	30,35	-1,13%

Cota Mezanino	Valor de Cota	Rentabilidade
Julho de 2025	1.374,55	2,07%
Agosto de 2025	-	-
Setembro de 2025	-	-

Cota Sênior	Valor de Cota	Rentabilidade
Julho de 2025	1.643,16	1,68%
Agosto de 2025	1.668,46	1,54%
Setembro de 2025	1.694,58	1,57%

Taxas

II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

As taxas oscilam de operação para operação, dificultando a sinalização de uma taxa de referência. Os ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

Verificação de Lastro

III – Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Conforme previsto no Regulamento do Fundo, a verificação de lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem, nos termos do § 1º, do artigo 38, da Instrução CVM nº 356/01.

O Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

IV – Resultado da verificação de lastro de vencidos e substituídos na carteira do fundo no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos § 1º e § 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356;

Não foram identificados direitos creditórios vencidos ou substituídos na carteira do fundo, no referido trimestre.

Direitos Creditórios

V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações:
a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;

A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e seus respectivos instrumentos jurídicos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;

A descrição do processo de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos respectivos créditos encontram-se descritos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, informamos que não houve alteração no período em referência.

VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;
Não ocorreram alterações para os temas relacionados no item V.

VII – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre.
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não ocorreram alterações nos critérios para a concessão de crédito.

VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:
a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) *indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão*.
As cessões de direitos creditórios ocorreram todas de forma definitiva, de acordo com o disposto no regulamento e nos modelos de contrato de cessão

X – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
Não houve eventos de pré-pagamento que impactaram na rentabilidade do fundo.

XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;
Não se aplica.

XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

b) motivação da alienação;
Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

XIII – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;
***a) pelo cedente; ou a eles ligadas*:**
Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;
Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não ocorreram alienações de ativos da carteira do Fundo.

XV – Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.
Não ocorreram eventos que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.